O EU E O NÓS: TRANSFORMANDO E CIRCULANDO RELAÇÕES

HEBE PIRES DA FROTA
PATRÍCIA JIMENEZ PEREIRA
ROBERTA CARICCHIO SCHINCAGLIA
ROGÉRIA GUIMARÃES ALVES BERNARDES

RESUMO
Este trabalho tem por escopo, demonstrar aos leitores o quão a Justiça Restaurativa é importante na pacificação dos conflitos inerentes à vontade humana nas esferas da sociedade sem escolher local, data e horário. Estes conflitos são administrados por facilitadores capacitados, vinculados aos núcleos de Justiça Restaurativa, que são espaços próprios onde são realizados os processos circulares. Há casos leves, moderados e os mais graves os quais, dependem de um aparato de profissionais na retaguarda para auxiliarem na continuidade deste cuidado, objetivando a transformação e a cessação do conflito. Apresentamos o histórico da origem da Justiça Restaurativa com o entendimento de que é necessária a comunicação e a conexão, diante de uma sociedade na qual todos estão inseridos. E também propicia um autoconhecimento que leva a uma reflexão, para um olhar lá no íntimo, sem amarras, chegando no eu, no outro, causando um profundo conhecimento e, posteriormente podendo chegar ao todo para construir um coletivo (nós) na direção da cultura da paz.

Palavras-chave: Justiça Restaurativa – Formação – Transformação

ABSTRACT
This work aims to demonstrate to readers how important Restorative Justice is in pacifying the conflicts inherent to human will in the spheres of society without choosing a place, date and time. These conflicts are managed by trained facilitators, linked to the Restorative Justice centers, which are specific spaces where circular processes are carried out. There are mild, moderate and more serious cases which depend on an apparatus of professionals in the rear to assist in the continuity of this care, aiming at the transformation and cessation of the conflict. We present the history of the origin of Restorative Justice with the understanding that communication and connection are necessary, in view of a society in which everyone belongs. And it also provides a self-knowledge that leads to reflection, to a look deep inside, without strings attached, reaching the self, the other, causing a deep knowledge and, later, reaching the whole to build a collective (us) in the direction of a culture of peace.

Keywords: Restorative Justice; Training; Transformation.

1 Pós-graduanda em Justiça Restaurativa: hebepdafrota@gmail.com.
2 Pós-graduanda em justiça restaurativa: pat.jim.pereira@gmail.com.
3 Pós-graduanda em Justiça Restaurativa:robschincaglia@gmail.com
4 Orientadora

Decifrar os códigos da inteligência nos faz entender
Que não somos deuses, mas seres humanos imperfeitos,
Decifrar os códigos do "eu" como Gestor do Intelecto,
Da Resiliência, do Carisma, do Altruísmo,
Da autocrítica, do Debate de Ideias, da Intuição Criativa,
Não é um dever, mas um direito de cada ser humano
Que busca ter uma mente brilhante e procura
A Excelência emocional, social e profissional.
É um privilégio daqueles que compreendem que
Quando a sociedade nos abandona a solidão é suportável
Quando nós mesmos nos abandonamos ela é intolerável.
Dr. Augusto Cury

INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como objetivo levar ao conhecimento dos leitores o quanto a Justiça Restaurativa é importante e necessária sempre que houver algum tipo de conflito, em qualquer área, ela oferece a possibilidade de, com técnicas e pessoal capacitado, transformar aquela situação chegando à solução do conflito, sem julgamento.

Nesta atuação como facilitadores, supramencionada, é um convite, pois pela escuta ativa, remetem a uma reflexão e consequentemente a transformação aquilo que pode estar preocupando e este é o ponto fundamental pela escolha do tema é justamente "O Eu e O Nós". Foram feitas pesquisas com vários autores que traçam aspectos que demonstram que a Justiça Restaurativa pode alcançar várias áreas, nas publicações de estudiosos sobre a matéria. A pesquisa de campo foi realizada no âmbito da formação em Justiça Restaurativa buscando entender o impacto desta nas pesquisadoras subscritoras. Este trabalho procura traçar o rumo da Justiça Restaurativa, desde sua origem até os dias de hoje, sua progressão e também, não menos importante, a construção da Cultura de Paz, proporcionando melhorar as relações humanas.

1 ORIGEM DA JUSTIÇA RESTAURATIVA

A origem da Justiça Restaurativa está alicerçada nas formas de diálogos e rituais ancestrais de tribos indígenas, e tem seu paralelo na ideologia política do UBUNTU que é uma filosofia africana, presente na cultura de alguns grupos que habitam a África Subsaariana, cujo

significado se refere à humanidade com os outros na generosidade, na solidariedade, na compaixão com os necessitados, e o desejo sincero de felicidade e harmonia entre os seres humanos. Por conta disto a ideia de interconectividade, interdependência e corresponsabilidade entre todos os seres. Tais práticas foram sendo abandonadas no decorrer da civilização que foi adotando como predominante o paradigma punitivo no enfrentamento da violência e das situações de conflito na sociedade. Entretanto o paradigma punitivo não tem oferecido respostas satisfatórias e assim, foi emergindo através da influência de vários intelectuais, como o precursor fotógrafo Howard Zehr, na troca de lentes, o paradigma restaurativo que se fundamenta no resgate dessas práticas ancestrais fundamentado na ótica da cultura da paz, priorizando o cuidado com as relações afetadas por uma situação de violência ou conflitiva. Nesse paradigma ocorre o resgate da justiça como valor humano e se redimensiona as formas de convivência. Diversas metodologias foram desenvolvidas neste viés, entre elas: conferências familiares, encontro vítima-ofensor e círculos de construção da paz. Nas palavras de Zehr (2015): "... a Justiça Restaurativa não é um mapa, mas seus princípios podem ser vistos como uma bússola que aponta na direção desejada. No mínimo, a Justiça Restaurativa é um convite ao diálogo e à experimentação". (Zehr, 2015, p.23).

Portanto, existem diversas experiências nacionais e internacionais que possuem suas especificidades, sendo únicas, uma vez que são influenciadas pelos seus contextos culturais e sociais.

Watchel e outros (2013) relataram o início do uso das conferências familiares na Nova Zelândia, prática restaurativa exitosa que foi reproduzida em vários outros países. Isto gerou o que eles chamam de uma revolução silenciosa, baseada numa nova premissa de que os profissionais existem para apoiar as famílias a fim de que estas possam ajudar a si mesmas, englobando valores como respeito, colaboração, responsabilidade compartilhada e responsabilização. Nas palavras dos autores: "Chamamos este novo paradigma de "práticas restaurativas porque sua estrutura restaura relacionamentos com as famílias, restaura o controle que a família pode ter sobre seu próprio futuro e restaura a conexão social e um sentido de comunidade em um mundo cada vez mais desconectado"(2013, p.58).

A conferência do grupo familiar foi utilizada no Brasil em um projeto piloto na cidade de São Caetano do Sul/SP no ano de 2010, denominado "Novas Metodologias de Justiça Restaurativa com Adolescentes e Jovens em Conflito com a Lei", projeto este que contava com a parceria do Poder Judiciário. Marioni e outros (2014), ao avaliar a experiência do projeto,

pontua que encontraram desafios pelo fato da realidade brasileira estar em processo de transformação de paradigmas, predominando atualmente o paradigma punitivo que pauta a atuação do Sistema Judiciário. Entretanto, mesmo com os entraves, puderam perceber o potencial transformador da Conferência do Grupo Familiar, apontando para a necessidade de novas pesquisas sobre o tema. Outra prática restaurativa bastante difundida são os círculos de construção da paz, sendo esta mais utilizada no Brasil. Os círculos de construção da paz proporcionam um processo de juntar as pessoas como iguais para falar de assuntos difíceis em uma atmosfera de respeito e preocupação por todos. Tal prática tem origem na tradição dos círculos de diálogo. (Pranis, 2011).

> No âmbito do Judiciário os Círculos têm possibilitado a resolução de litígios de diversa natureza, inclusive, nas esferas, familiar e penal, cuja, carga emocional, é muito grande. Promovem a melhora qualitativa nas relações interpessoais e a solução de controvérsias de forma consciente e comprometida. No Círculo é possível acolher os sentimentos e necessidades de todos. (Pranis, 2010, p.45).

A metodologia dos círculos pode ser utilizada também no âmbito da educação em organização não governamental em todos os espaços onde se faz necessário trabalhar a convivência humana.

O trabalho da Justiça Restaurativa é conectar as pessoas a uma experiência profunda e vivencial de Justiça. A força que se apresenta em círculo, que vai muito além de explicações conceituais e procedimentais, apoia um coletivo que se reúne para encontrar soluções viáveis e humanas, a recontar uma nova história.(Penido 2016, p. 171) .

No Brasil, as experiências em Justiça Restaurativa, de modo institucional, tiveram início com a elaboração, no final de 2004, do projeto, "Implementando Práticas Restaurativas no Sistema de Justiça Brasileiro", pelo Ministério da Justiça, por meio da Secretaria da Reforma do Judiciário, em parceria com o PNUD–Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, que possibilitou iniciativas pioneiras nas áreas da Infância e da Juventude (nos Estados de São Paulo e Rio Grande do Sul) e com adultos (em Brasília). Anos mais tarde, em de 31 de maio de 2016, o Conselho Nacional de Justiça dispôs sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Judiciário (Penido, 2016, pág.171.

No Estado de São Paulo, têm ocorrido importantes parcerias do sistema Judiciário com a educação na aplicação da Justiça Restaurativa, onde no Decreto nº 6.935, de 17 de outubro de 2014, normatizado pela Portaria nº 173/2014, teve início o Programa Municipal de Justiça

Restaurativa. Cabe ressaltar a experiência da Cidade de Santos que se encontra em expansão e tem sido promissora. O Núcleo de Educação para a Paz foi desenvolvido no âmbito da Educação e, atualmente, a cidade conta com núcleos de Justiça Restaurativa na Câmara Municipal e no Poder Judiciário também. (Carvalho et al, 2021).

O Curso de Pós-graduação em Justiça Restaurativa teve início no ano de 2020, sendo pioneiro no Estado de São Paulo, desenvolvido em formato de educação à distância, por conta da pandemia do coronavírus (Covid 19), contando com alunos de diferentes formações pelo período de 18 meses pela Universidade Santa Cecília – Unisanta. A trajetória de formação foi profundamente significativa para as pesquisadoras neste percurso à luz dos estudiosos da Justiça Restaurativa, da teoria de Humberto Maturana e da Comunicação Não Violenta.

2 JUSTIÇA RESTAURATIVA: UM CONVITE A TRANSFORMAÇÃO PESSOAL

Os pilares da Justiça Restaurativa abordam que diante de um dano cometido, há de se focar nas necessidades da vítima, na responsabilização do infrator e no engajamento e participação de todos os afetados pelo ato: vítima, ofensor e comunidade. Dessa forma faz uma aposta na possibilidade de transformação do ser humano, da reparação de danos e da construção da harmonia social. Em última instância propõe o desenvolvimento de novas formas de convivência humana orientadas por uma cultura de paz.

Para atingir esses objetivos, a Justiça Restaurativa pressupõe uma formação dos profissionais que se propõem a trabalhar nessa ótica, para além do conhecimento teórico, enseja uma formação vivencial e voltada para o autoconhecimento. Antes de aplicar as metodologias, o profissional as vivencia e reflete sobre suas questões pessoais e existenciais. Meirelles (2014) aponta que a formação do facilitador em Justiça Restaurativa é essencial para que haja a incorporação dos princípios restaurativos e a instauração de um novo paradigma relacional.

Através de práticas restaurativas e circulares, a formação em Justiça Restaurativa envolve uma quebra de paradigmas culturais e sociais para que haja espaço de emergir um novo paradigma pautado nas relações horizontais e na qualidade da interação entre as pessoas.

Yabase (2015) refere que o contato com a Justiça Restaurativa deflagra um processo de autoconhecimento que ressignifica a posição da pessoa no mundo, modificando a forma de

encarar a si mesma, o outro, as relações e a comunicação. Em sua pesquisa ela se dedicou a entender o processo de formação e capacitação de facilitadores em Justiça Restaurativa, a experiência empírica deles e sua relação com a prática, tendo estudado facilitadores formados no CDHEP – Centro de Direitos Humanos e Educação Popular do Campo Limpo.

A lógica subjacente não soa estranha a um psicanalista ou grande parte dos psicólogos clínicos: para cuidar do outro, é preciso ter passado por um árduo caminho de autoconhecimento. Só a partir disso é possível olhar para o outro e enxergar algo que não si mesmo, ou perceber quando estamos significando o outro a partir de nossas próprias experiências (Yabase, 2015, p.57).

Schuch (2011) também menciona como a autotransformação é uma das questões básicas no aprendizado em direção à paz.

A evocação de um modo de construção de subjetividades que encena interioridades e promove a auto responsabilização, a autodisciplina e a construção constante de si através de práticas reflexivas percebidas como fundamentais para a criação de novos modos de gerenciamento de conflitos, tais como propostos pelo ideário da Justiça Restaurativa.

3 DIÁLOGOS DA JUSTIÇA RESTAURATIVA COM A TEORIA DE HUMBERTO MATURANA E DA COMUNICAÇÃO NÃO VIOLENTA

Pranis (2011) apresenta sete pressupostos centrais sobre os seres humanos que orientam as práticas restaurativas, sendo eles: dentro de cada um de nós está o verdadeiro eu: bom, sábio e poderoso; o mundo está profundamente interconectado, todos os seres humanos têm um profundo desejo de estarem em bons relacionamentos, todos os seres humanos têm dons, tudo que precisamos para fazer mudanças positivas já está aqui, seres humanos são holísticos e nós precisamos de práticas para criar hábitos de viver a partir do eu verdadeiro.

Valorização do humano em toda a sua potência é basilar na Justiça Restaurativa. Nas palavras de Penido e outros (2016).

> (...) a direção para onde devemos olhar e seguir, ao buscarmos a noção e/ou o conceito da Justiça Restaurativa: o humano. Este é o norte esta é a justa medida; este é seu fundamento: a humanidade de cada ser em sua dignidade, em sua complexidade viva, que não se define ou se reduz em um ato, mas transborda no mistério que cada um "é-sendo" de modo contínuo em relação concomitante consigo mesmo, com o outro e com o mundo. (Penido e outros, 2016, p. 165).

A concepção de humanidade da Justiça Restaurativa comunga com a teoria da Comunicação Não Violenta e de Humberto Maturana. Essas abordagens enxergam o humano com possibilidades de autotransformação e com uma essência positiva, ainda que por influências culturais e sociais predominem valores de competição, individualismo e assistimos a tantas violências praticadas pelo homem. As abordagens teóricas mencionadas enxergam o ser humano como ser em constante transformação, que impacta nos seus relacionamentos ao mesmo tempo em que também é transformado por essas relações, numa interação contínua com o potencial de impactar no seu meio e na sua própria identidade. Andrade (2012) refere que o homem está em constante processo de construção e autoconstrução e sua interação com o meio ocorre a partir de uma regulação circular, na qual o meio age sobre o indivíduo e o indivíduo age sobre o meio. Humberto Maturana define como acoplamento estrutural a relação circular entre unidade e o meio nesse processo cíclico.

Rosenberg (2006) refere que aprendemos por influências culturais e sociais uma comunicação alienante que nos leva a uma desconexão em nossos relacionamentos. Por meio da prática da comunicação não violenta, é possível aprender novos padrões de comunicação, onde enxergando nossas necessidades e a dos outros e, comunicando-as de forma autêntica, possibilitamos relações com maior conexão e resgatamos a essência compassiva de nós e dos outros.

Acrescenta que a natureza humana é compassiva, e a destrutividade humana é aprendida como resultado de um condicionamento social, não sendo inata, nem imutável.

Martinot (2016) refere que à Comunicação Não Violenta pressupõe um processo constante de reavaliação e reflexão com relação aos nossos pensamentos e atitudes. Portanto, o autoconhecimento e a autotransformação são os pilares para desenvolver a comunicação compassiva a que se propõe. As práticas restaurativas, especialmente os círculos de construção da paz, facilitam que os participantes falem de suas próprias experiências, exercitem o não julgamento e a escuta empática. Tal prática favorece o contato consigo com as próprias necessidades e estimulam a comunicação das mesmas. Rosenberg (2006).

As práticas restaurativas, especialmente os círculos de construção da paz, facilitam que os participantes falem de suas próprias experiências, exercitem o não julgamento e a escuta empática. Tal prática favorece o contato consigo com as próprias necessidades e estimulam a comunicação das mesmas. Rosenberg (2006).

Acrescenta que ao falar de nossas vulnerabilidades, favorecemos a conexão interpessoal o que ressoa diretamente nas práticas circulares que tem na contação de histórias de seus participantes o seu cerne central.

Maturana (2001) refere que os seres vivos têm uma organização autopoiética, o que implica que produzem a si próprios de modo contínuo.

Portanto o paradigma restaurativo ressoa nessa essência biológica humana de cooperação e busca de consenso, que é a base para a vida social. Nessa perspectiva os valores de disputa e competição que permeiam nossa sociedade são construções culturais e não necessidades biológicas.

4 RESGATE DA ESSÊNCIA HUMANA NOS RELACIONAMENTOS

Bauman (2007) explica que a individualidade, nos dias de hoje, é percebida como direito e dever. Assim, ser indivíduo é assumir as responsabilidades por fracassos e sucessos, concepção esta que enfraquece ou desestimula a constituição dos laços sociais. Em contraponto, com a perspectiva predominante, a Justiça Restaurativa propõe um resgate da nossa humanidade que propicia maiores possibilidades de conexões entre as pessoas, onde os valores cooperação e as trocas afetivas são estimulados durante o próprio processo de formação.

A Justiça Restaurativa começa com cada um de nós como indivíduo e, estende-se a nossas relações com os outros e com a nossa comunidade. Por algum motivo os relacionamentos nos transformam como indivíduos E pelo engajamento ganhamos oportunidades inesperadas de crescimento pessoal, que caminham na direção de maior saúde da comunidade. (ELIOT, 2018, p. 198).

Aqui nos interessa entender como a formação em Justiça Restaurativa pode ser transformadora para as pessoas e seu entorno. Andrade (2012) menciona que é relevante que um observador reconheça a necessidade dele próprio se identificar como parte integrante do fenômeno em que está envolvido. Nessa perspectiva se propõe analisar as próprias experiências pessoais como alunas do curso de pós-graduação em Justiça Restaurativa e o impacto disto em nossas relações sociais.

A biologia do conhecer, proposto por Maturana, pressupõe que não só a interação caracteriza o conhecimento, mas sim a interação e a reflexão. No curso realizado pelas pesquisadoras as aulas contavam com dinâmicas que sempre estimulavam a reflexão conjunta sobre os conteúdos teóricos abordados. Inspiradas nessa metodologia e nos círculos de

construção da paz que tem em seu roteiro a elaboração de perguntas norteadoras; refletimos sobre nossa formação a partir dos seguintes questionamentos:

Durante a formação acadêmica, o que a Justiça Restaurativa trouxe para você?

Eu via o mundo a partir de um propósito, e depois com as teorias da Justiça Restaurativa enxergo cada momento com outro propósito, Qual?

Neste deslocamento de lugar interno, como eu vejo a mim mesmo, o outro e o nós?

As pesquisadoras chegaram à conclusão de que a Justiça Restaurativa trouxe uma nova visão de mundo e, ajuda a elaborar os conflitos pessoais e profissionais como, por exemplo, em uma situação de morte violenta ocorrido em uma família. O ser humano tem necessidade da paz, e na formação acadêmica verificaram que é possível sim semear a paz e se chegar a esta condição através dos círculos de construção de paz, transformando pessoas no que realmente a satisfaça. Tais círculos são únicos e diferentes um do outro, o quanto forem necessários (pré-círculos, círculos e pós-círculos) e, sempre conduzidos por facilitadores capacitados com técnicas e métodos que levam as pessoas a chegarem à solução dos seus conflitos, ocasionando transformação, no seu interior, de pensamentos e comportamentos.

O mundo antes da Justiça Restaurativa era punitivo e com julgamento causando ansiedade e medo, e depois aplicando as técnicas metodológicas nos processos circulares, foi dando mais sentido pessoal de paz interior do Eu, podendo ser visível e como propósito de vida a corresponsabilidade na construção da paz, e nos círculos, é o lugar onde as pessoas sentem mais segurança e pertencimento para exporem seus conflitos, bem como suas questões pessoais inatingíveis, onde uma alma humana toca outra alma humana.

A Justiça Restaurativa não vê como solução a punição, mas sim oferece ao cidadão a possibilidade de transformação, mudança de vida, através de círculos da cultura de paz e da comunicação não violenta.

Concluíram ainda que, após experimentarem o processo circular em suas vidas, notaram uma transformação no seu eu interior permitindo o deslocamento natural de lugar, ou seja, vivenciaram as relações intrapessoais e interpessoais com outras lentes, favorecendo para o verdadeiro lugar de paz no mundo com o outro e com o todo(nós), sem esperar do outro aquilo que tanto almejava, a paz, a compaixão, a concórdia, a misericórdia, a esperança, pois, tudo isto estava no seu interior, e que tantas vezes buscava fora. Foi verificado também, uma vivência e as conectou com o reino animal, vegetal e mineral de maneira mais sensível que antes não se percebia.

Assim é possível que o processo do autoconhecimento e a compreensão da corresponsabilidade seja, ponto de encontro na construção da cultura de paz e neste sentido as consequências deste movimento gera uma reflexão a ponto de transformar, modificar, até obter a solução do conflito, bem como, espalhar a Comunicação não Violenta.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para Justiça Restaurativa ser efetivada precisa primeiramente, ser vivenciada. Os conteúdos teóricos ganham sentido quando experimentados de forma prática em constante interação com outras pessoas. Trata-se, portanto, de uma experiência que não pode ocorrer apenas a nível teórico, mas perpassa a reflexão individual de cada um diante do paradigma restaurativo onde o facilitador também se inclui. Esse paradigma nos convida a uma forma de ser e estar no mundo que resgata nossa essência humana compassiva, autotransformadora e nos enseja a uma transformação das formas de viver predominantes em nossa sociedade em direção à construção de uma cultura de paz.

O paradigma restaurativo nos incita a muitas reflexões, também no modo de fazer ciência. A ciência é válida quando se conecta a vida cotidiana, pois o ato de fazer ciência fundamenta-se na busca pela compreensão de nossas experiências (Andrade, 2012).

Buscando compreender a experiência da formação em Justiça Restaurativa, pudemos perceber que um processo de autotransformação se deu no cotidiano das pesquisadoras, sendo, sobretudo uma experiência viva que materializou o paradigma restaurativo como possibilidade de novas maneiras de se relacionar. O despertar da humanidade de cada pesquisadora, a fez enxergar e falar sobre suas vulnerabilidades, e despertou também a potência de cada uma delas.

A perspectiva do humano trazida pela Justiça Restaurativa, pela Comunicação Não Violenta e pela teoria de Humberto Maturana, sustenta uma forma de enxergar a si próprio e a seus pares que possibilita a construção de formas de convivência pautadas pela cooperação, compaixão, empatia e solidariedade.

A Justiça Restaurativa não chega apenas como um método de solução de conflitos –apesar de contar com rol deles –, mas traz uma verdadeira revolução social, voltada à cultura de paz, pois visa, primordialmente, à mudança dos paradigmas em todas as dimensões da convivência – relacional, institucional e social – ou seja, à construção de um poder com o outro, em que todos e cada qual sejam alçados à posição de sujeito transformador, igualmente corresponsáveis pela transformação, rumo a uma sociedade mais justa e humana. (SALMASO, 2016, p.42).

Tendo em vista que em nossa sociedade predominam valores individualistas e competitivos, o despertar de uma nova lógica de convivência tem o potencial de ser revolucionário para aqueles que a experimentam em seu entorno, podendo reverberar em transformações sociais mais amplas, tornando as pessoas autoras de suas próprias histórias e não mais reféns de condicionamentos culturais e sociais.

Por fim, ressaltamos as considerações de Penido e outros (2016). A jornada de autoconstrução e implantação de novas formas de convivência humana, deflagradas pela Justiça Restaurativa implica um compromisso pessoal que demanda investimento contínuo, sendo a formação o início de um caminho que só é possível no encontro entre humanos igualmente potentes em suas complexidades.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Cláudia Castro. A fenomenologia da Percepção a Partir da Autopoiesis de Humberto Maturana e Francisco Varela. **Revista de Filosofia**, Vol.6, nº2. Pág. 108. Rio de Janeiro, 2012.

BAUMAN, Zigmund. **Tempos líquidos**. Rio de Janeiro: Zahar, 2007.

CARVALHO, C.R.M; Costa, F.M.L; Rezende, L.C.; Bernardes, R.G.A; Lara, S.M.S.R. Ressignificações e possibilidades: as interfaces da Justiça Restaurativa e da Educação na cidade de Santos. **UNISANTA LAW AND SOCIAL SCIENCE: Edição Especial**, v.10, nº1. São Paulo, 2021.

EDNIR, Madza et alii. Justiça e Educação em Heliópolis e Guarulhos: uma parceria para a cidadania. São Paulo: CECIP/FDE/SEE-SP/Tribunal de Justiça, 2007. Disponível em: http//www.tjsp.jus.br/Download/FDE/7%20- %20Publica%C3%A7%C3%A3o%20JR/ justica-eeducacao%20web.pdf.Acesso Acesso em 13.05.2021. Disponível em 13.05.2021.

ELLIOT, Elizabeth M. **Segurança e cuidado**: Justiça Restaurativa e Sociedades Saudáveis, p. 198. São Paulo: Palas Athena, Brasília, Ano 2018.

FAVERO, Eunice Terezinha e outros. **O Serviço Social e a Psicologia no Judiciário**: construindo saberes e Conquistando Direitos, 5ª Edição, São Paulo: Cortez, 2005.

MARIONI, Marta dos Reis e Meirelles Cristina Assumpção. Conferência do Grupo Familiar (FGC): Projeto-piloto no sistema judiciário. In: **Justiça Restaurativa em Ação**: Práticas e Reflexões. São Paulo: Dash, 2014.

MARTINOT et al. A importância da CNV – Comunicação Não Violenta na realização do processo de autoconhecimento. In **Revista Educação,**Vol.11, nº1. São Paulo, 2016.

MEIRELLES, Cristina Assumpção. Círculos de Construção de Paz: Projeto-piloto no sistema judiciário. In: **Justiça Restaurativa em Ação:** Práticas e Reflexões. São Paulo: Dash, 2014.

MELO, Eduardo Resende e outros. **Justiça Restaurativa e Comunitária em São Caetano do Sul**: Aprendendo com os conflitos a respeitar direitos e promover cidadania. São Paulo: CECIP –UNFPA – Fundo de População das Nações Unidas – Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2008.

PEDREIRA, Marineide da Silva e outros. Justiça Restaurativa Juvenil: Pacificação ou Transformação Social? Uma reflexão sob o olhar da psicologia histórico-cultural. In: **Sócio educação e Intersetorialidade:** Formação Continuada de Sócio educadores. Campo Grande, MS: Ed. UFMS, 2015.

PENIDO, Egberto de Almeida; MUMME, Monica Maria Ribeiro; ROCHA, Vanessa Aufiero da. Justiça Restaurativa e Sua Humanidade Profunda. In: **Justiça restaurativa**: horizontes a partir da Resolução CNJ 225. Brasília, DF: CNJ, 2016, p.163-214. PENIDO, Egberto de Almeida e outros. https://www.cnj.jus.br/wpcontent/uploads/2016/08/4d6370b2cd6b7 ee42814ec39946f 9b67.pdf. Acesso em: 13.05.2021. Disponível em: 13.05.2021.

PRANIS, Kay. **Processos circulares**. São Paulo: Palas Athena, pág. 45. Ano 2010.

PRANIS, Kay e outros. **No coração da esperança**: guia das práticas circulares: o uso de círculos de construção da paz para desenvolver a inteligência emocional, promover a cura e construir relacionamentos saudáveis. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Departamento de Artes Gráficas, Ano 2011.

ROSENBERG, M.B. **Comunicação não violenta**: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais. 3 ed. São Paulo: Editora Ágora, 2006.

SALMASO, Marcelo Nalesso. Uma Mudança de Paradigma e o Ideal Voltado à Construção de uma Cultura de Paz. In: **Justiça Restaurativa**: Horizontes a partir da Resolução CNJ 225. Brasília, DF: CNJ, Ano 2016, p. 163-214. Site: https://www.cnj.jus.br/wpcontent/uploads/2016/08/4d6370b2cd6b7ee42814ec39946f9b67.pdf . Acesso em 20.10.2021. Disponível em 20.10.2021.

SCHUCH, Patrice. Justiça, Cultura e Subjetividade: Tecnologias Jurídicas e a formação de novas sensibilidades sociais no Brasil. **Revista Electronica de Geografia y Ciencias Sociales**, Universidad de Barcelona, v.XVI, número. 395. Barcelona, pág.05, Ano 2012.

WACHTEL, Joshua; WACHTEL, Ted; SMULL, Elizabeth. O Poder da Família: engajando-se e colaborando com as famílias. **IIRP – International Institute for Restorative Practices**, pág. 58, Ano 2013.

YABASE, C.Y. **Os sentidos da justiça restaurativa para os facilitadores e suas consequências para uma prática transformadora**. Dissertação de Mestrado, Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

ZEHR, Howard. **Justiça Restaurativa**: teoria e prática. São Paulo: Palas Athena, página 23. Ano 2015.